



Diário Oficial Eletrônico

Edição Extra

Número 182 Órgão Oficial do Município de Caxias do Sul 05/01/2017

Poder Executivo

LEI COMPLEMENTAR Nº 526, DE 5 DE JANEIRO DE 2017.

Revoga dispositivos da Lei Complementar nº 226, de 26 de novembro de 2004, que regulamenta a concessão de gratificação a título de representação aos cargos e nos percentuais que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Ficam revogados os incisos II e III do art. 1º da Lei Complementar nº 226, de 26 de novembro de 2004.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 5 de janeiro de 2017; 142º da Colonização e 127º da Emancipação Política.

Daniel Guerra,
PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 8.185, DE 4 DE JANEIRO DE 2017.

Altera e acresce dispositivos da Lei nº 5.079, de 24 de março de 1999, que dispõe sobre a colocação de painel com dados sucintos de cada obra efetuada pelo Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 5.079, de 24 de março de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O disposto no art. 1º se aplica às obras cujos valores sejam superiores a 3.408 (três mil quatrocentos e oito) VRMs. (NR)"

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 5.079, de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º As obras de valor inferior a 3.408 (três mil quatrocentos e oito) VRMs deverão conter, no mínimo 2 (dois) painéis de 1m x 1m (um metro por um metro), contendo as seguintes informações: (NR)

I - nome da empresa vencedora ou empresa contratada, com o número de telefone do responsável técnico; (AC)

II - responsável pela fiscalização da obra, com número de telefone para contato; e (AC)

III - os painéis deverão ser colocados em forma de cavaletes, permitindo a visualização de ambos os lados no início e/ou no final da obra. (AC)"

Art. 3º Acresce arts. 5º e 6º à Lei nº 5.079, de 1999, com a seguinte redação:

"Art. 5º O não cumprimento desta Lei acarreta multa de 10 (dez) a 200 (duzentos) VRMs. (AC)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (AC)"

Caxias do Sul, 4 de janeiro de 2017; 142º da Colonização e 127º da Emancipação Política.

Daniel Guerra,
PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 18.581, DE 4 DE JANEIRO DE 2017.

Estabelece novos valores tarifários, preços dos serviços a serem cobrados pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE), valores de contratos de demanda, tarifa social, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, atendendo ao disposto nos arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 6.158, de 17 de dezembro de 2003, e alterações supervenientes; de acordo com o Decreto Municipal nº 4.620, de 23 de julho de 1980; aos arts. 26 e 101 do Decreto Municipal nº 18.349, de 16 de agosto de 2016; à Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007; ao inciso II do art. 70 da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995; e, de acordo com as medidas complementares ao Plano Real,

DECRETA:

Art. 1º O preço pelo serviço de fornecimento de água tratada a ser cobrado pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE), em faturas que tenham seus vencimentos a partir de 1º de março de 2017, na Sede do Município e nos Distritos, será corrigido, de acordo com a variação dos custos globais apurados pela prestação de serviços da Autarquia, com as devidas projeções, no período de 1º de dezembro de 2015 a 30 de novembro de 2016, e à previsão de valores relacionados ao serviço da dívida e a investimentos.

I - O preço básico do metro cúbico (m³) de água será corrigido em 6,45% (seis vírgula quarenta e cinco por cento), aplicado sobre o valor constante do Decreto nº 17.947, de 28 de dezembro de 2015; e, será, portanto, fixado em R\$ 5,46 (cinco reais e quarenta e seis centavos).

II - O valor da tarifa mínima de água, para a categoria residencial, corresponde a cinco (5) vezes o valor do preço básico do metro cúbico de água.

III - O valor da tarifa mínima de água, para as categorias comercial e pública, corresponde a 10m³ (dez metros cúbicos), sendo seu valor, apenas para efeitos de tarifa mínima, calculado de acordo com valores da categoria residencial, considerando-se as duas faixas de consumo envolvidas.

IV - O valor da tarifa mínima de água, para a categoria industrial, corresponde a 20m³ (vinte metros cúbicos), sendo seu valor, apenas para efeitos de tarifa mínima, calculado de acordo com valores da categoria residencial, considerando-se as quatro faixas de consumo envolvidas.

V - Às faixas de consumo excedente, isto é, que não estiverem previstas na Tarifa Mínima, em cada uma das categorias, será aplicado o percentual de correção indicado do parágrafo primeiro, ou seja, 6,45% sobre os valores constantes do Decreto nº 17.947, de 28 de dezembro de 2015.

Art. 2º Fica estabelecida, para o serviço de fornecimento de água, a seguinte estrutura tarifária no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE), com seus respectivos preços:

1.6.0.0.00.00.00.00.00 - RECEITA DE SERVIÇOS

1.6.0.0.41.00.00.00.00 - Serviços de Captação, Adução, Tratamento, Reservação e Distribuição de Água.

I - CATEGORIA RESIDENCIAL

a) Tarifa Mínima

Preço pelo fornecimento de água de 00 a 5m³, por economia predial	R\$ 27,30
---	-----------

b) Consumo Excedente

Preço pelo fornecimento de água excedente a 5m³, por economia	p/m³
De 06m³ até 10m³	R\$ 6,26
De 11m³ até 15m³	R\$ 7,52
De 16m³ até 20m³	R\$ 11,82
De 21m³ até 30m³	R\$ 15,52
De 31m³ até 50m³	R\$ 16,17
De 51m³ até 100m³	R\$ 17,37
De 101m³ em diante	R\$ 20,23

II - CATEGORIAS COMERCIAL E PÚBLICA

a) Tarifa Mínima

Preço pelo fornecimento de água de 00 a 10 m ³ , por economia predial	R\$ 58,60
--	-----------

b) Consumo Excedente

Preço pelo fornecimento de água excedente a 10m ³ , por economia	p/m ³
De 11m ³ até 15m ³	R\$ 7,52
De 16m ³ até 20m ³	R\$ 11,82
De 21m ³ até 30m ³	R\$ 15,52
De 31m ³ até 50m ³	R\$ 16,17
De 51m ³ até 100m ³	R\$ 17,37
De 101m ³ em diante	R\$ 20,23

III - CATEGORIA INDUSTRIAL

a) Tarifa Mínima

Preço pelo fornecimento de água de 00 a 20m ³ , por economia predial	R\$ 155,45
---	------------

b) Consumo Excedente

Preço pelo fornecimento de água excedente a 20m ³ , por economia	p/m ³
De 21m ³ até 120m ³	R\$ 18,98
De 121m ³ em diante	R\$ 22,24

Art. 3º A tarifa de esgotamento sanitário será apurada e cobrada com base no consumo de água de cada economia, de acordo com o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 6.158, de 2003, Lei Municipal nº 6.925, de 15 de dezembro de 2008 e alterações posteriores, e no Decreto Municipal nº 18.349, de 2016.

Art. 4º Os valores dos demais serviços são corrigidos pelo percentual indicado no inciso I do art. 1º deste Decreto.

TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS	
DISCRIMINAÇÃO	VALORES
1.6.0.0.48.00.00.00.00 - Serviços de Religamento de Água	
Serviço de Religação de Água na Rede	R\$ 137,80
Serviço de Religação de Água no Ramal	R\$ 86,10
Serviço de Religação de Água no Cavalete	R\$ 48,81
Serviço de Religação de Água - Simples	R\$ 22,90
1.6.0.0.99.00.03.01.00 - Serviços de Ligação de Esgoto e Outros	
Serviço de Ligação de Esgoto Sanitário ou Substituição e/ou Rebaixamento de Coletor Predial	R\$ 17,66
Conserto de Coletor Cloacal Predial	R\$ 564,95
Desobstrução de Coletor Cloacal Predial	R\$ 221,46
Serviço de Limpeza de Fossa Séptica - volume de até 5m ³	R\$ 973,51
1.6.0.0.99.00.03.02.00 - Serviços de Ligação de Água e Outros Serviços	
Serviço de Ligação de Água com Fornecimento de Material	R\$ 439,30
Serviço de Ligação de Água em Pavimento Asfáltico com Fornecimento de Material	R\$ 486,66
Serviço de Separação de Ligação de Água com Fornecimento de Material	R\$ 236,86
Conserto de Ramal Predial com Fornecimento de Material	R\$ 171,46
Conserto de Rede (de 32mm a 150mm) com Fornecimento de Material	R\$ 826,44
Substituição de Ramal	R\$ 172,26
Rebaixamento de Ramal	R\$ 126,31
Troca do Ponto de Tomada na Rede	R\$ 238,32
Recolocação de Hidrômetro	R\$ 128,05
Substituição de Hidrômetro (Hidrometria)	R\$ 94,71

Substituição de Hidrômetro com Fornecimento de Material (Hidrometria)	R\$ 225,35
Aferição de Hidrômetro	R\$ 112,36
Corte Temporário Simples (com bucha)	R\$ 23,28
Corte Temporário no Cavalete	R\$ 46,22
Corte Temporário/Definitivo no Ramal	R\$ 68,92
Corte Temporário/Definitivo na Rede	R\$ 113,93
Reposição de Calçada (por m ²)	R\$ 53,55
Reposição de Paralelepípedo (por m ²)	R\$ 41,63
Reposição de Revestimento Asfáltico (por m ²)	R\$ 186,59
Escavação em Rocha (por m ³)	R\$ 57,43
Serviço de Fiscalização de Implantação de Redes de Abastecimento de Água em Loteamentos, por Lote	R\$ 14,97
Serviço de Fiscalização de Implantação de Redes de Esgotamento Sanitário em Loteamentos, por Lote	R\$ 14,97
Vistoria a Pedido do Usuário sem Ação de Manutenção	R\$ 34,50
Análise de Água - Bacteriológica	R\$ 71,26
Análise de Água - Físico-Química	R\$ 132,23
Recebimento e Tratamento de Resíduos de Esgotos Domésticos Externos aos Sistemas de Tratamento (por m ³)	R\$ 69,05
Carteirinha de Pesca (Titular)	1 VRM
Carteirinha de Pesca (Dependente)	0,5 VRM

Parágrafo único. Os valores desta "Tabela de Preços e Serviços" serão cobrados para serviços solicitados a partir de 1º de março de 2017.

Art. 5º Em consonância com os artigos 107 e 108 do Decreto Municipal nº 18.349, de 16 de agosto de 2016, ficam estabelecidos os critérios e valores para celebração de Contratos de Demanda.

I - Da Viabilidade

a) a celebração de contratos de demanda está vinculada à necessidade de aprovação do SAMAE, no que tange à viabilidade técnica e operacional.

II - Da Celebração

a) os contratos de demanda serão propostos, pactuados, formalizados e gerenciados pela Divisão Comercial da Autarquia;

b) apenas os consumidores da categoria industrial podem formalizar este tipo de contrato, e

c) os contratos terão validade de, no mínimo, 1 (um) ano, podendo ser prorrogados por igual período, havendo interesse e viabilidade.

III - Das Modalidades e dos Valores

a) Modalidade A: contratação de valor correspondente a 10.000m³ (dez mil metros cúbicos) de água por mês:

i. Custo básico mensal de R\$ 82.107,05 (oitenta e dois mil, cento e sete reais e cinco centavos);

ii. Custo para consumo excedente ao contratado: R\$ 8,21 (oito reais e vinte e um centavos) por metro cúbico excedente, para consumos de 10.001m³ (dez mil e um metros cúbicos) a 20.000m³ (vinte mil metros cúbicos), e R\$ 10,95 (dez reais e noventa e cinco centavos) por metro cúbico excedente, para consumos superiores a 20.000m³ (vinte mil metros cúbicos);

b) Modalidade B: contratação de valor correspondente a 20.000m³ (vinte mil metros cúbicos) de água por mês:

i. Custo básico mensal de R\$ 164.214,10 (cento e sessenta e quatro mil, duzentos e quatorze reais e dez centavos);

ii. Custo para consumo excedente ao contratado: R\$ 8,21 (oito reais e vinte e um centavos) por metro cúbico excedente, para consumos de 20.001m³ (vinte mil e um metros cúbicos) a 30.000m³ (trinta mil metros cúbicos), e R\$ 10,95 (dez reais e noventa e cinco centavos) por metro cúbico excedente, para consumos superiores a 30.000m³ (trinta mil metros cúbicos);

c) o valor fixado no Contrato de Demanda será pago mensalmente, em função do volume de água contratado, independentemente de seu uso integral, acrescido de valores correspondentes ao consumo excedente;

d) o valor referente à tarifa de esgoto, quando aplicável, será cobrado de acordo com o constante da Lei Municipal nº 6.925/08, conforme o consumo de água realmente verificado no período de apuração, e

e) o fornecimento de água bruta, através de Contrato de Demanda, conforme previsto no Decreto nº 18.349/2016, ocorrerá com redução de 50% nos valores constantes das alíneas "a" e "b" deste inciso.

Art. 6º Aos consumidores cujas ligações de água pertençam à categoria residencial, art. 85 do Decreto Municipal nº 18.349, de 16 de agosto de 2016, e fizerem, bianualmente, perante o SAMAE, comprovação de estarem regularmente inscritos no Cadastro Único dos Programas Sociais da Fundação de Assistência Social (FAS), será concedido o benefício da Tarifa Social, nos seguintes termos:

I - A atualização cadastral junto à FAS deverá ser feita a cada dois anos, sob pena de perda do benefício, através da apresentação/comprovação de:

a) residir em moradia de caráter unifamiliar, com, no máximo, três economias de água;

b) conta de água em que seu nome apareça como proprietário ou usuário;

c) renda familiar de até três salários mínimos e meio salário mínimo per capita ao mês;

d) renda de um salário mínimo ao mês para idosos aposentados, pensionistas ou deficientes que residam sozinhos.

II - Após realizada a comprovação de enquadramento nos critérios definidos neste Decreto Municipal, junto à FAS, o consumidor deverá solicitar ao SAMAE, mediante entrega do comprovante emitido pela FAS, a solicitação de Tarifa Social, a cada dois anos.

III - Aos usuários beneficiados com a Tarifa Social serão concedidos os seguintes percentuais de descontos tarifários:

a) 50% para consumo de água entre 0 e 5m³;

b) 40% para consumo de água entre 6 e 10m³;

c) 30% para consumo de água entre 11 e 15m³, e

d) 50% para tarifa de esgotamento sanitário de 0 a 15m³.

IV - Os consumos acima de 15m³, para usuários beneficiados com a Tarifa Social, serão calculados de acordo com o previsto nos artigos 1º, 2º e 3º.

V - Serão enquadrados, no Programa de Tarifa Social, os empreendimentos em que todas as moradias, abastecidas por uma mesma ligação de água, independente do número de economias, sejam destinadas à população com renda familiar de até três salários mínimos.

VI - O benefício da Tarifa Social será suspenso em casos de irregularidades constatadas, inadimplência ou ausência de atualização cadastral.

Art. 7º Os valores constantes deste Decreto incidirão em faturas que tenham seus vencimentos a partir de 1º de março de 2017, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 4º.

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 17.947, de 28 de dezembro de 2015, a partir de 1º de março de 2017.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 4 de janeiro de 2017; 142º da Colonização e 127º da Emancipação Política.

Daniel Guerra,
PREFEITO MUNICIPAL.

Júlio César Freitas da Rosa,
RESPONDENDO PELA SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL.

Editorial

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

Publicado em cumprimento ao que dispõe o art. 12 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei Municipal nº 8.038, de 11 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 18.165, de 2 de maio de 2016. Rua Alfredo Chaves, nº 1333, Caxias do Sul/RS. Telefone/fax: (54) 3218.6043. Editado pela Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul.

Responsáveis:

PODER EXECUTIVO: Prefeito Daniel Guerra

PODER LEGISLATIVO: Vereador Felipe Gremelmaier

Publicação: Secretaria de Governo do Município de Caxias do Sul

Índice

Poder Executivo..... [1](#)